



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº 64/2024, QUE CELEBRAM A
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA M O
MARTINS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA
FORMA ABAIXO:**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, com sede nesta cidade, na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, CEP. 65.076-820, por meio do seu **Fundo Especial do Ministério Público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.772.136/0001-21**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, **PAULO GONÇALVES ARRAIS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, matrícula nº 1070173, e de outro lado a empresa **M O MARTINS LTDA.**, aqui simplesmente denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n.º 38.278.355/0001-10, estabelecida na Rua Osvaldo Cruz, nº 1109, Centro, Bacabal/MA, neste ato representada pela Sra. **MICHAELLEN OLIVEIRA MARTINS**, residente e domiciliada na Cidade de Bacabal/MA, têm justo e acertado a celebração do presente Contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho do Diretor-Geral desta PGJ/MA, conforme consta do **Processo Administrativo nº 9806/2024**, com amparo legal no art. 74, inciso III, alínea “f” c/c § 3º, da Lei Federal 14.133/21 e ainda no Ato Regulamentar nº 23/2022-GPGJ, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para ministrar **curso de treinamento para técnicas e protocolos de combate veicular (Vehicle Close Quarter Battle - VCQB)**, conforme detalhamento e especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, constante dos autos do Processo Administrativo nº 9806/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar de sua última assinatura, com eficácia após sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Os recursos orçamentários reservados para o pagamento da despesa objeto deste contrato, correrão à dotação orçamentária seguinte:

Ação: 6091 – Desenvolvimento de Pessoas - FEMPE

Subação: 017216 – Desenvolvimento Institucional - FEMPE

Unidade Gestora: 07901 – Fundo Especial do Ministério Público

Item da Subação: serviços prestados por pessoa jurídica

Natureza da despesa: 33.90.39.03 Concursos, Treinamentos, Cursos e Reciclagem.

Nota de Empenho nº 20204NE000215, datada de 24/10/2024

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

1. Pela execução do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$**



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), conforme discriminação constante no Termo de Referência e na Proposta de Preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE,	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Treinamento VCQB (Vehicle Close Quarter Battle)	POR TURMA DE 16 PESSOAS	3	R\$ 25.600,00	R\$ 76.800,00

2. Após o ateste efetuado na nota fiscal e prévia verificação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal e trabalhista, o pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, 30 (trinta) dias corridos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, em que deverá ser efetivado o crédito.

3. A Nota Fiscal/Fatura de Serviço emitida deverá conter apenas os itens fornecidos ou serviços efetivamente executados e atestados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;

4. Quaisquer pagamentos à CONTRATADA ficam condicionados à prova de regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

5. A CONTRATADA deverá enviar junto a Nota Fiscal/Fatura de Serviços todas as certidões mencionadas no subitem anterior;

6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples calculados através da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE REALIZAÇÃO DO OBJETO

1. Os serviços serão prestados nas instalações do Exército Brasileiro ou conforme planejamento a ser realizado junto com a Chefe da Seção de Segurança Institucional.

2. O cronograma de realização da capacitação será planejado em conjunto com a Chefe da Seção de Segurança Institucional, 15 (quinze) dias antes do início do Curso, com previsão para início no mês de novembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Condições de execução

1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.1.1. O treinamento será realizado conforme o planejamento da Seção de Segurança Institucional, nas seguintes datas e polos:

- São Luís: 09/11/2024;
- Imperatriz: 07/12/2024;
- Timon (com treinamento no estande de tiro em Teresina) em 14/12/2024.

1.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

- a) O curso será realizado de forma presencial.
- b) Será realizado nas instalações do Exército Brasileiro ou conforme planejamento prévio com a chefe da Seção de Segurança Institucional.

2. Cronograma de aula

2.1. O cronograma de realização da capacitação será planejado em conjunto com a Chefe da Seção de Segurança Institucional, 15 (quinze) dias antes do início do Curso, com previsão para início no mês de novembro de 2024.

3. Materiais a serem disponibilizados

3.1. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar material didático, bem como realizará aula expositiva, apresentação de vídeos, apresentação de cases, análise de experiências vividas e exercícios práticos.

4. Itens Inclusos

- 4.1. Munição para o treinamento (100 munições /aluno) conforme calibre do armamento;
- 4.2. Certificado nominal e brevê.

5. Conteúdo Programático

- 5.1. Regras de Segurança;
- 5.2. Protocolo de Combate;
- 5.3. Consciência situacional;
- 5.4. Balística aplicada a veículos;
- 5.5. Movimentando e Atirando ao redor de veículos;
- 5.6. Atirando ao redor e dentro de veículos;
- 5.7. Técnicas de ação imediata veicular;
- 5.8. Técnicas de contra emboscada veicular inopinada;
- 5.9. Técnicas de contra emboscada veicular deliberada;
- 5.10. Exercícios Force-on-force;

6. Metodologia/Procedimento Didático-Pedagógico;

- 6.1. Estande de tiro registrado no EB;



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.2. Alvos metálicos;
- 6.3. Alvos humanoides;
- 6.4. Veículos para demonstração balística;
- 6.5. Veículo para exercícios simulados;
- 6.6. Armamentos de AIRSOFT;
- 6.7. EPIs (óculos e abafador);
- 6.8. Material didático de combate veicular;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Cumprir com as obrigações tributárias – trabalhistas e recolhimento dos tributos – contribuições, em relação aos valores dos serviços;
2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
4. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações contidas na proposta apresentada;
5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
7. Executar o fornecimento do objeto que lhe for contratado dentro dos padrões e prazos estabelecidos neste Contrato, assim como de acordo com as condições constantes da proposta apresentada;
8. Emitir Nota Fiscal/Fatura no valor pactuado e condições do CONTRATO, apresentando-a a CONTRATANTE para ateste e pagamento;
9. **Manter durante o período de vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.**

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Providenciar advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas;
2. Verificar a regularidade da situação fiscal da CONTRATADA e dos recolhimentos sociais



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

trabalhistas sob sua responsabilidade antes de efetuar os pagamentos devidos;

3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

4. Atestar a Nota Fiscal após o recebimento do objeto;

5. Providenciar o pagamento a CONTRATADA, à vista da nota fiscal devidamente atestada pela Escola Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, no prazo e forma estabelecidos neste CONTRATO;

6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

9.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

9.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8 deste Contrato, bem como nos itens 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4 **Multa**, nas seguintes condições:

9.2.4.1 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado por dia de atraso, de acordo com os prazos e condições avençadas, quando houver atraso injustificado no início da execução dos serviços, até o máximo de 5% (dez por cento), o que configurará a inexecução total



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral;

9.2.4.2 Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado durante a execução dos serviços, até o máximo de 5% (cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

9.2.4.3 Compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato e de descumprimento de obrigações contratuais;

9.2.4.4 Compensatória de 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

9.3 Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 (dez) dias.

9.4 Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

9.4.1 Houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviços;

9.4.2 Todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações do Contrato, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços;

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133 de 2021 com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços permanecem irreajustáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, no caso estrito da ocorrência de prorrogação por parte da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1 – Nos termos do art. 138 da Lei 14.133/2021, o presente Contrato poderá ser extinto:

1.1 – Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

1.2 – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

2 – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

3.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

3.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3.3 – Indenizações e multas.

4 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, nos casos de extinção prevista no art. 139, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1 A fiscalização e o gerenciamento do contrato, respectivamente, estarão de acordo com a Lei nº 14.133/21, art. 117, a resolução nº 102/2013 do CNMP e do Ato Regulamentar nº 08/2015-GPGJ.

1.1. 1.Gestor, Dr. Luiz Muniz Rocha Filho, mat. 656280;

1.2. Fiscal Técnica, Regina Cláudia dos Santos Gomes, mat. 1071071;

1.3. Fiscal Administrativo, Antonio Lisboa de Castro Viana Sobrinho, mat. 1071864.

2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º, da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, como preceitua o Art. 117 da mesma Lei.

3 O objeto do contrato será recebido de acordo com a orientação fixada no Art. 140, da Lei 14.133/2021.



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no Art. 120, da Lei 14.133/2021.

5 A verificação da adequação do produto contratado deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato.

6 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, além da aplicação de outras penalidades, conforme disposto nos artigos 115, 156, 162 e 337-P, da Lei 14.133/2021.

7 A Diretoria da ESMP-MA designará servidores para a fiscalizar e acompanhar o respectivo contrato e as eventuais irregularidades verificadas durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O Presente Contrato fundamenta-se no **art. 74, inciso III, alínea “f”, § 3º, da Lei Federal 14.133/21** e no Ato Regulamentar nº 23/2022-GPGJ, e vinculando-se ao Termo de Referência nº 15/2024, à proposta da Contratada e ao Processo Administrativo nº 9806/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4 Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

15.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente,



ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, com base na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas pertinentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE providenciará a divulgação deste Contrato no sítio www.mpma.mp.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas(www.pncp.gov.br), nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

As partes elegem o Foro de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste CONTRATO.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Instrumento para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

PAULO GONCALVES
ARRAIS:85980994220

Assinado de forma digital por PAULO
GONCALVES ARRAIS:85980994220
Dados: 2024.11.06 18:50:54 -03'00'

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO

PAULO GONÇALVES ARRAIS
Diretor-Geral

M O MARTINS LTDA.

MICHAELLEN OLIVEIRA MARTINS

Documento assinado digitalmente

MICHAELLEN OLIVEIRA MARTINS

Data: 06/11/2024 10:35:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>